# AO JUÍZO DE DIREITO DA \_\_\_ VARA CÍVEL DO DISTRITO FEDERAL

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, com espeque na atribuição instituída pelo Distrito Federal por intermédio da Lei Complementar nº 80/94, juntamente com a Lei Complementar Distrital nº 908/2016, vem, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 515, inciso VI e 516, inciso III, ambos do CPC/15, propor a presente ação de

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

com relação aos honorários de sucumbência, fixados em sentença proferida nos autos do processo nº, contra FULANO DE TAL, NACIONALIDADE, PROFISSÃO, filho de PAI DE TAL e MÃE DE TAL, portador do CPF n., com endereço na ENDEREÇO, cep.:, telefones para contato XX-XXXX.XXXX, nos termos que passa a expor.

### I. DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL

Por meio da sentença proferida nos autos da ação penal privada, nº, o executado, por não ser hipossuficiente, foi condenado a pagar ao PRODEF o valor de R\$ X.XXX,00 (VALOR POR EXTENSO reais) a título de honorários advocatícios, em razão de sua sucumbência.

O acórdão condenatório, o qual manteve a sentença, transitou em julgado em XX/XX/XXXX, consoante certidão de fls. 36-verso. Entretanto, até a presente data não houve o cumprimento da obrigação de pagamento do crédito em comento.

Logo, os autos tratam de persecução de crédito estabelecido em título executivo judicial, líquido, certo e exigível nos termos do art. 515, inciso VI, CPC/15.

#### **II- DO DIREITO**

Certo que, a sentença penal condenatória transitada em julgado constitui título executivo judicial nos termos do art. 515, inciso VI, CPC/15, a qual deve ser executada no juízo cível competente, conforme art. 516, CPC/15, a seguir *in verbis:* 

"Art. 516. O cumprimento da sentença efetuar-se-á perante:

I - os tribunais, nas causas de sua competência originária;

II - o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição;

III - o juízo cível competente, quando se tratar de sentença penal condenatória, de sentença arbitral, de sentença estrangeira ou de acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo."

Ademais, nos termos do inciso XXI do art. 4º da Lei Complementar nº 80/94 – à Defensoria Pública é garantido o direito de executar e receber as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, conforme a seguir transcrito:

"Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:

*(...)* 

XXI – executar e receber as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, destinando-as a fundos geridos pela Defensoria Pública e destinados, exclusivamente, ao aparelhamento da Defensoria Pública e à capacitação profissional de seus membros e servidores (...)."

Dessa forma, tão logo transitada em julgado a decisão condenatória e, independentemente de intimação, a parte requerida

deveria cumprir o determinado no acórdão no prazo de 15 dias, sob pena de "incontinenti" acréscimo de multa de X% (XXX por cento) sobre o valor total da condenação, art. 523, parágrafo 1º, CPC/15.

Como até o momento não houve o pagamento do valor devido, a valor atualizado com juros e correção monetária, consoante estipulação contida na sentença, atinge o montante de R\$ XX.XXX,XX (VALOR POR EXTENSO), conforme os cálculos anexos realizados pelo sítio do TJDFT¹, conforme planilha abaixo:

#### Resultado do Cálculo (em Real)

*CORREÇÃO MONETÁRIA* Atualizado até: XX/XX/XXXX

**Juros Incidentes**: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: X% e X%

#### **VALORES DEVIDOS**

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$

<sup>1: &</sup>lt;a href="http://www.tjdft.jus.br/servicos/atualizacao-monetaria-1/calculo">http://www.tjdft.jus.br/servicos/atualizacao-monetaria-1/calculo</a>

Cediço que, tal quantia deverá ser revertida ao do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do DF – PRODEF-, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 744/2007, e do Decreto Distrital nº 28.757/2008, o qual deverá ser depositado no Banco de Brasília S.A. – BRB, Código do Banco 070, Agência 100, Conta 013251.

#### III. PEDIDO

Diante do exposto, a Defensoria Pública do Distrito Federal requer:

- a) a intimação do executado, nos termos do art. 513, §2º do NCPC, para, no prazo de 15 dias, cumprir a obrigação, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o débito atualizado e de verbas honorárias no mesmo percentual, ou caso queira, oferecer impugnação;
- **b)** após, caso não haja pagamento pelo devedor, requer, nos termos do art. 523, parágrafo 3º, CPC/15, a penhora de valores depositados em contas bancárias em nome do executado no valor de R\$ X.XXX,XX ( extenso ), pelo sistema BACENJUD, a ser revertido ao Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do DF PRODEF-, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 744/2007, e do Decreto Distrital nº 28.757/2008, o qual deverá ser depositado no Banco de Brasília S.A. BRB, Código do Banco 070, Agência 100, Conta 013251-7;
- c)na hipótese de frustração do pedido contido no item "c", a penhora de bens do executado até o limite de satisfação do crédito;
- **d)** requer ainda que seja arbitrado, custas processuais e honorários de sucumbência na Fase de Cumprimento de Sentença em 20% do valor a ser pago, isso em caso de não haver o pagamento espontâneo, sendo aqueles últimos revertidos em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do DF PRODEF-, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 744/2007, e do Decreto Distrital nº 28.757/2008, o qual deverá ser depositado no Banco de Brasília S.A. BRB, Código do Banco 070, Agência 100, Conta 013251.

Dá-se à causa o valor de R\$ XX.XXX,XX (VALOR POR EXTENSO).

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Nesses termos, pede deferimento.

LO	CA	LΕ	DA	TA.

## **FULANO DE TAL**

Defensor Público do Distrito Federal